



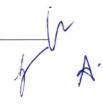
1ª Ata Privada de Julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação da empresa participante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 005/2020-CPH, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de obras e serviços de engenharia para a Reforma e Adequação do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas do Município de Muaná, para atender a Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará.

Ao(s) 19 (décimo oitavo) dia(s) do mês de fevereiro de 2021, às 10h00, na sala de reunião da sede da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, reuniram-se o(a) Presidente e os(as) membros da Comissão de Licitação da CPH instituída pela Portaria nº098/2020-GP, de 05/10/2020 os servidores públicos CLEIDE CILENE ABUD FERREIRA, matrícula nº 2052598, LIANE DO SOCORRO BASTOS BRITO, matrícula nº5719126 e ANDRE FILIPE SILVA FERREIRA, matrícula nº 5945620, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para o julgamento da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação (envelopes nº 01 e 02) referente ao Procedimento Licitatório n.º 005/2020-CPH, processo nº 2020/1038164 abertos na Sessão Pública realizada no dia 26 de janeiro de 2021.

Primeiramente, anotou a **Comissão de Licitação-CL/CPH** que não compareceram a esta Sessão Privada nenhum do(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s), pois a mesma será divulgada a todo(s) o(s) licitante(s) através de notificação pessoal e/ou envio de e-mail e publicação no site <u>www.cph.pa.gov.br</u>.

Em ato contínuo, e com amparo no parecer da Assessoria Técnica da CPH, o qual se anexa o parecer a presente Ata, sobre a proposta de preços (Planilha orçamentária, planilha de composição de custos preços unitários, de BDI, de Encargos Sociais) e os Documentos de Habilitação (Atestados de Capacidade Técnica Operacional/Profissional) da empresa que apresentou o menor preço, a saber: ARAÚJO BEZERRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, a Comissão de Licitação-CL/CPH deliberou o seguinte:

a) A empresa Licitante não atendeu todos os itens da proposta de preços, planilha orçamentária, de composição de preços unitários, de BDI e de Encargos Sociais dentro da legislação pertinente, em especial o percentual do ISS na planilha de BDI, uma vez que, conforme anexo do Edital, e conforme o artigo 395 do Código Tributário do Município de São Luiz de 2017, o percentual deverá ser de 2,5%, devendo a licitante fazer a RETIFICAÇÃO deste percentual em sua planilha. O valor orçado pela CPH era de R\$1.909.794,45 e a proposta de preço apresentado pela empresa foi no valor global de R\$1.474.369,10, estando portando, após as devidas correções declarada CLASSIFICADA a proposta da empresa ARAÚJO BEZERRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.







- b) No que diz respeito a apresentação dos Documentos de Habilitação, em especial os constantes do item 7.4- Da Qualificação Técnica a empresa não cumpriu com todas as exigências, pois então vejamos:
- 1- A licitante não possui capacidade técnica para executar obras de Engenharia Naval, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, anexada aos autos (fls. 604), o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, sede da empresa, a qual estabelece restrições quanto a habilitação da empresa, podendo atuar somente em âmbito da Engenharia Civil, portanto não a qualifica atribuições para obras navais, aliado ainda a inexistência de qualquer Atestado de Capacidade Técnica em obras navais, obras e serviços estes que representam quase 50%(cinquenta) por cento do objeto que foi solicitado no Edital. Ainda para corroborar tal entendimento, o objeto social da empresa e as atividades desenvolvidas e autorizadas em seu CNAE não estão descritas e autorizadas as obras navais e/ou portuárias, ratificando-se, portanto a sua inabilitação para a execução dos serviços que o certame requer;
- 2- Em relação ao responsável técnico pela licitante junto ao CREA/MA, verificou-se que o Engenheiro Civil Thiago Araújo de Sousa, está com registro provisório junto ao Conselho de Classe, estando, portanto em desacordo com o Edital;
- 3- No que diz respeito a comprovação exigida no item 7.4.4 Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da empresa Licitante e dos seus responsáveis técnicos no(s) Conselho(s) de Classe(s) Competente(s) CREA, o profissional Engenheiro Naval Italo Guahyba dos Santos, está em desacordo com o exigido no Edital e no Termo de Referência, uma vez que o mesmo não comprovou estar inscrito e regular perante ao seu órgão de Classe, já que não fez a juntada de sua Certidão quanto pessoa física;
- 4- A Licitante descumpriu ainda, o item 7.4.6 onde o Edital exige que os profissionais listados (Engenheiro Civil e Naval) deverão ser detentores de pelo menos 1(um) Atestado de Capacidade Técnica para cada um dos itens do quadro do item acima citado, devendo estar acompanhado das Certidões de Acervo Técnico (CAT's), com o devido registro do(s) atestado(s) pelo CREA, com a respectiva apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), correspondente ao serviço prestado, estando, portanto em desacordo com o Edital.

Ante todo o exposto acima, Comissão de Licitação-CL/CPH decidem declarar INABILITADA no presente processo licitatório para o único item do Edital, a empresa ARAUJO BEZERRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, por não ter cumprido com todas as exigências descritas no Edital.

O aviso referente a este julgamento será publicado no site da CPH <a href="www.cph.pa.gov.br">www.cph.pa.gov.br</a>, e enviado via e-mail e/ou notificação pessoal para a(s) empresa(s) licitante(s) ou quaisquer parte(s) interessadas, marcando desde já a próxima Sessão Pública para a oferta de lance da empresa que apresentou o 2º menor preço a licitante GUAJARÁ CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA, a possibilidade, caso assim deseje, de oferta de lance em Sessão Pública de

Vh A





proposta inferior ao ofertado pela empresa 1ª classificada, marcando-se a Sessão Pública para a oferta de lance e abertura de documentos do envelope de documentação de habilitação para o dia **24 de fevereiro de 2021 ( quarta feira), às 15h00**, na sala de reuniões da sede da CPH .

A Comissão de Licitação da CPH esclarece que neste momento não cabe a interposição de recursos, somente após a declaração de empresa declarada CLASSIFICADA e HABILITADA, conforme prevê o artigo 59, §1º da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016.

Encerrada esta Sessão Privada de Julgamento, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Comissão de Licitação da CPH.

Cleide Cilene Abud Ferreira

Liane do Socorro Bastos Brito

**Presidente** 

Membro

André Filipe Silva Ferreira

Membro